Fundação Educacional São Carlos

Processo nº131/2021
Contrato nº. 03/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representado por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG n° 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.°226.990.868-60, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, Rodolpho Spinardi Giglio, estabelecida à Rua José Missali, Nº 511, CEP 13562-060 Planalto Paraíso, São Carlos - SP, inscrito no CNPJ sob N° 27.786.288/0001-28 neste ato representado pelo Sr. Rodolpho Spinardi Giglio CPF 356.315.328-08, residente José Missali, Nº 511, CEP 13562-060 Planalto Paraíso, São Carlos - SP doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

1. **Objeto**
   O presente contrato tem por objetivo geral a prestação de serviços de direção de arte e design à CONTRATANTE.
   Os serviços, objeto deste instrumento, serão prestados pela CONTRATADA, conforme solicitações por e-mail ou em briefings.

1.1 Serviços Prestados

a. Criação e gerenciamento de página no Facebook e Instagram;
b. Reuniões para discussão de estratégias;
c. 3 Postagens para Facebook por semana, que poderão ser utilizadas no Instagram (somente arte);
d. Vídeos ou fotos (desde que sejam simples, criações mais elaboradas requer trabalho de fotógrafos ou estúdios de animação);
e. Materiais impressos (somente arte);
f. Materiais Digitais quando solicitado;
g. Desenvolvimento de campanhas publicitárias e varejo ou institucional;
h. Comunicação interna (quando solicitado);

2. **Obrigações da Contratada**

2.1. São obrigações da Contratada:
I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e

hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.
VII. Submeter a CONTRATANTE, para prévia aprovação, todos os layouts, artes, e quaisquer outros materiais de comunicação, antes de encaminhá-los a produção externa e à divulgação.
VIII. Criar e produzir materiais publicitários e/ou promocionais dentro das normas previstas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e demais em vigor.
IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade do serviço.
X. Executar os serviços contratados através de fixação de parâmetros técnicos e obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

3. Obrigações da Contratante
3.1. São obrigações da Contratante:
I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.
III. Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à correta criação dos objetos deste contrato;
IV. Aprovar ou recusar expressamente os textos propostos, layouts, artes ou quaisquer outros materiais de comunicação, antes destes serem encaminhados à produção externa bem como a divulgação.
V. Manter em seu poder, para exibição a terceiros, os dados fáticos, técnicos e científicos que fundamentarem as mensagens publicitárias, conforme disposto no parágrafo do art. 36 do código de defesa do consumidor.

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

VI. A partir da entrega final do objeto do presente contrato o CONTRATANTE responderá legalmente pelas imagens e sua utilização, sendo dever da CONTRATADA orientar para o uso correto de imagens, para que não sejam utilizadas imagens de terceiros sem seu prévio consentimento.
VII. Contratos com terreiros para campanhas (modelos, apresentadores, etc.) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

4. Valor e Condições de Pagamento
4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente nas datas de vencimento das faturas/boletos e mediante do recebimento da Note Fiscal dos Serviços e respectivas faturas discriminativas, devidamente aceitas e atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

5. Proteção de Direitos Intelectuais e de Propriedade Industrial

5.1. A CONTRATADA declara que depois de finalizado o objeto do presente contrato e a CONTRATANTE ter cumprido em sua integralidade os compromissos financeiros constante, cederá e transferirá em suas totalidades os direitos autorais, de imagem e de reprodução para a CONTRATANTE.

5.2. É de responsabilidade do CONTRATANTE, registrar e patentear os objetos do presente contrato COMO PROPRIEDADE INTELECTUAL após a entrega do mesmo, a fim de evitar a cópia e o uso indevido do mesmo.

5.3. Os custos referentes ao registro, patente e outros mais que por ventura surgirem em decorrência dos registros de propriedade intelectual é e inteira e total responsabilidade do CONTRATANTE.

5.4. Fica o CONTRATANTE, livre para quaisquer modificações que julgar necessária nas artes bem como a utilização das imagens em quaisquer meios de comunicação, mídia impressa, digital e outros que julgar relevante por prazo indeterminado e em qualquer local do território nacional e internacional.

5.5. Os direitos Autoral, de imagem e de reprodução, sobre a (s) ilustração (ões) serão a partir da assinatura desse presente instrumento de propriedade do CONTRATANTE.

6. Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data de assinatura do contrato.

7. Dotação

7.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.110000

8. Inexistência de vínculo empregatício

8.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

9. Prestação Irregular do Serviço

9.1 Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DA RESCISÃO

10.1 A FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizadas.

11. Penalidades

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;
IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

12. Dispensa de Licitação
12.1 O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).
13. Foro
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 02 de março de 2021.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Fernando Henrique da Silva Carvalho
Diretor Presidente

Rodolpho Spinardi Giglio
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Nome:
RG

2.
Nome:
RG